

PROJETO DE LEI N.º 132/02
DOCUMENTO N.º 1215/02

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem disponibilizadas cadeiras de rodas nos cemitérios e velórios do Município.

Art. 1.º - Ficam os cemitérios e velórios públicos e particulares do Município obrigados a dispor de, no mínimo, uma cadeira de rodas.

Parágrafo Único - Os cemitérios e velórios públicos e privados deverão afixar, em local visível, aviso sobre a disponibilidade de cadeiras de rodas no local.

Art. 2.º - Os cemitérios e velórios públicos e privados deverão providenciar todas as adaptações estruturais que se façam necessárias, a fim de contemplar a locomoção de pessoas em cadeiras de rodas.

Art. 3.º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão competente, determinado pelo Executivo em sua regulamentação.

Art. 4.º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 5 de setembro de 2002.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS